

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO
REGIMENTO INTERNO FAZENDA EXPERIMENTAL DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - FECEO

TÍTULO I
PREÂMBULO

Art. 1º - A Fazenda Experimental do Centro de Educação Superior do Oeste - FECEO é um órgão subordinado ao Centro de Educação Superior do Oeste - CEO e vinculada ao Departamento de Zootecnia (DZO) da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, composta por uma área de 63 hectares, localizada no município de Guatambu - SC

Art. 2º - A FECEO será composta pelos seguintes setores, com as respectivas áreas de território:

§1º - Avicultura, suinocultura e mini abatedouro experimental (aproximadamente 24% da área útil);

§2º - Ovinocultura (aproximadamente 18% da área útil);

§3º - Forragicultura e solos (aproximadamente 10% da área útil);

§4º - Piscicultura, confinamento de bovinos de corte (aproximadamente 4% da área útil);

§5º - Produção de rações (aproximadamente 2% da área útil);

§6º - Bovinocultura de leite (aproximadamente 37% da área útil);

§7º - Construções de apoio (sede administrativa) e área de reserva legal (20% do total) e área de preservação permanente, além dos demais setores.

Art. 3º - O presente Regimento define a estrutura administrativa e regulamenta o funcionamento, as ações e as atividades da FECEO, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e suas competências.

TÍTULO II
FINALIDADE DA FECEO

Art. 4º - A FECEO tem por finalidade fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos do CEO, priorizando as áreas das Ciências Agrárias.

Art 5º - São objetivos com a implementação da FECEO:

a) Colaborar com a permanência e o desenvolvimento institucional da UDESC no Oeste Catarinense, promovendo o desenvolvimento regional, tendo como meta contínua a manutenção de condições de auto-sustentabilidade.

b) Colaborar, prioritariamente, com o DZO/CEO no ensino, pesquisa e extensão.

c) Apoiar outras unidades e Departamentos da UDESC, em atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelo DZO.

d) Servir de pólo de geração e difusão de tecnologia, base para o aprimoramento de conhecimentos dos profissionais, através da realização de cursos, estágios, seminários e visita técnicas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A gestão da área experimental será exercida pelo Coordenador de Apoio Administrativo, de acordo com as diretrizes definidas por um Colegiado Técnico.

§1º - O Coordenador de Apoio Administrativo será um docente do DZO, designado pelo Diretor Geral,

Art. 7º - O Colegiado Técnico será constituído por:

I - Um Coordenador de Apoio Administrativo, como presidente.

II - Um professor representante de cada Departamento e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares

III - Um professor de cada área, identificadas como área de: produção vegetal, ruminantes; não ruminantes e apoio técnico/administrativo.

IV - Um representante do corpo discente do curso de graduação em Zootecnia, matriculado a partir da 5ª fase, e seu respectivo suplente, eleito entre seus pares.

Art. 8º - Os membros do Colegiado Técnico serão eleitos por voto direto, da seguinte forma:

§1º - Os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§2º - O representante do corpo discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§3º - Nas eleições de representantes, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes.

TÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 10º Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo apoiar, planejar e favorecer as atividades propostas pelos professores do DZO que mantém atividade na FECEO, em tema específico do seu campo de atuação.

§1º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador.

Art. 11º Das atribuições do Coordenador de Apoio Administrativo.

I - Elaborar procedimentos de trabalho, efetuando a distribuição de pessoal de acordo com a necessidade das áreas produtivas.

II - Gerenciar os recursos humanos.

III - Manter a ordem, zelar pelo desempenho satisfatório das atividades da FECEO, informando via relatório semestral ao DZO o desenvolvimento dos trabalhos.

IV - Gerenciar as atividades desenvolvidas na FECEO.

V - Propor a aquisição de equipamentos e suprimentos de uso geral para a FECEO.

VI - Juntamente com os professores do DZO, encaminhar anualmente ao CONCEO a programação orçamentária para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas, com plano aprovado pelo DZO.

VII- Propor ao DZO ajustes no plano orçamentário da FECEO, do ano corrente, para contemplar imprevistos.

Art. 12º - Compete ao Colegiado técnico da FECEO:

I- Analisar e decidir sobre as atividades propostas pelos professores, desde que aprovadas nas instâncias competentes.

II- Organizar o cronograma de atividades, conforme as demandas.

III- Fiscalizar o cumprimento do programa de atividades.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13º Serão fontes de recursos para a FECEO parte do orçamento do CEO a ser definido pelo ConCEO, receitas oriundas da comercialização de produtos serão recolhidas a UDESC e vinculadas à FECEO, revertidas de modo prioritário e proporcional às áreas produtivas.

§1º- Os recursos serão utilizados pelas áreas em acordo com plano de trabalho elaborado pelos professores, sob gerência do Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico.

§2º- Recursos oriundos de agentes de fomento à pesquisa serão gerenciados pelo responsável pelos projetos com apoio do Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico.

§3º- Recursos, equipamentos ou implementos doados pelo setor privado, por meio de acordos ou convênios, serão gerenciados pelo responsável pelos projetos com apoio do Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico, sendo os termos específicos de doação firmados por contrato entre as partes para cada caso.

§4º- Animais, máquinas, implementos e equipamentos em sistema de comodato, utilizados nas atividades da FECEO, não farão partes das receitas.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO

Art. 14 - O quadro de técnicos da FECEO compõe-se de: Técnicos Universitários de Desenvolvimento – nas funções de Zootecnista ou Médico veterinário ou Agrônomo; Técnicos Universitários de Suporte, na função de auxiliar administrativo; Técnicos Universitários de Execução na função de auxiliar administrativo.

§1º- Ao Técnico Universitário de Desenvolvimento compete:

I. Desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades, conforme grau de complexidade compatível com o cargo e de acordo com o Regimento Geral da UDESC, no preâmbulo que trata o plano de carreira.

II. Colaborar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no setor, quando solicitadas pela chefia imediata.

III. Participar das atividades inerentes a sua formação quando solicitado ou designado pela chefia imediata.

IV. Participar das reuniões e demais atividades técnico-científicas, quando convocados.

V. Responder pela responsabilidade técnica da FECEO, conforme prerrogativa legal de acordo com o artigo 3º da LEI Nº 5.550 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968.

§2º- Aos Técnicos de Suporte e Execução cabem as atribuições delegadas pela chefia imediata, conforme grau de complexidade compatível com o cargo e de acordo com o Regimento Geral da UDESC, no preâmbulo que trata o plano de carreira.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Propostas de alteração deste Regimento poderão ser aceitas com apoio de 2/3 dos membros do DZO, para posterior aprovação do CONCEO.

Art. 16º Casos não contemplados serão apreciados em primeira instância pelo Conselho técnico da FECEO, cabendo recursos às instâncias superiores, mantido o disposto no regimento geral da UDESC.

Art. 17º O regime disciplinar seguirá o regimento geral da UDESC.

Chapecó, 27 de setembro de 2010.